



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 134 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 68 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar integralmente até 30 de dezembro de 2009, os Restos a Pagar Processados e não Processados inscritos do período de 2005 e exercícios anteriores cujo pagamento ainda não tenha ocorrido.

Artigo 2º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar integralmente até 30 de dezembro de 2009, os Restos a Pagar não Processados inscritos do período de 2006 e 2007 cujo pagamento ainda não tenham ocorrido.

Artigo 3º - O órgão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, deverá cancelar o saldo dos processos abaixo discriminados até 30 de dezembro de 2009, conforme parecer exarados nos mesmos.

PROCESSO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	VALOR A SER CANCELADO
423/08	509/08	R\$ 389,98	R\$ 389,98
827/08	810/08	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1575/08	1367/08	R\$ 345,70	R\$ 345,70
	1376/08	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2249/08	1776/08	R\$2.557,00	R\$2.557,00
1458/08	1187/08	R\$ 392,00	R\$ 392,00
1591/09	837/08	R\$ 380,00	R\$ 380,00
2535/08	1516/08	R\$ 7.880,00	R\$ 5.908,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 5º - Excetuam-se em todos os casos previstos neste Decreto os Restos a Pagar que representem despesas com obras referentes a Convênios do Município com o Governo Federal e Estadual, inclusive os valores destinados à Contrapartida.

Artigo 6º - No que couber, o presente Decreto também será aplicado aos demais órgãos da administração municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL